



**LEI ORDINÁRIA Nº 79, DE 18 DE JULHO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES/GESTORES DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Tuntum, Estado do Maranhão, em conformidade com Lei Municipal nº 843 de 15 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Tuntum-MA, META 17: *“Garantir no prazo de dois anos, mediante lei específica aprovada no âmbito do Município, eleição direta para diretores de escola, vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho com a participação da comunidade escolar”.*

Ainda, em atendimento a LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Art. 14, § 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão: *I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.*



A

**Art. 2º** - A escolha de diretores/gestores dos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Tuntum-MA, será feita por meio de critérios técnicos de méritos e desempenho e consulta pública com a participação dos segmentos da comunidade escolar.

**Art. 3º** - São Atribuições do Diretor/Gestor Escolar:

**I** – Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

**II** – Coordenar, em concordância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo, pedagógico, financeiro e relacional através de Projeto Pedagógico e Plano de Ação da Escola, em observância as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;

**III** - Coordenar a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

**IV** - Submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;

**V**- Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação o Plano de Ação da Unidade Escolar;

**VI** - Submeter ao Conselho Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas;

**VII** - Divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;

**VIII** - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnicas, administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;



**IX** - Apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas, bem como o Plano de Recuperação das Aprendizagens;

**X** - Apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e a comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação da Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

**XI** - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

**XII** - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino;

**XIII** - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

**Art. 4º** Só poderão participar do processo de seleção de diretores/gestores escolares os profissionais que não tenham sofrido punições disciplinares administrativas nos últimos cinco (05) anos anteriores à data do processo de seleção e que atendam aos seguintes requisitos:

**I** - Pedagogo com habilitação em Gestão Escolar;

**II** - Professor com Licenciatura Plena acrescido de Especialização na área de Gestão Escolar ou curso de aperfeiçoamento específico que somem no mínimo 360 horas;

**III** - Detentor de cargo efetivo de professor/pedagogo com no mínimo dois (02) anos de experiência em sala de aula;

**IV** - Apresente um Plano Gestor com objetivos e metas em consonância com os dispositivos legais;



**Art. 5º** As gratificações de função de confiança, atribuídas aos servidores no exercício de direção de Unidades Escolares, constam no Plano de Cargos Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal;

**Art. 6º** Para o cumprimento desta Lei, haverá Decreto Municipal e Edital da Secretaria Municipal de Educação regulamentando e disciplinando o Processo de Seleção para Diretores/Diretores Escolares.

**Art. 7º** Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação providenciarão:

**I** – Comissão Geral de Organização, Avaliação e Acompanhamento do Processo de Seleção dos Gestores/Diretores Escolares, com participação mínima de 30% de membros indicados pelo Conselho Municipal de Educação;

**II** - identificação das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino considerando o número de alunos existentes e o turno ou turnos de funcionamento expedindo a Lista para o Processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares,

**III** - A divulgação das normas que disciplinam o Processo de Seleção de Gestores/ Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 8º.** O mandato da direção da unidade escolar será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução (reeleição).

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá em Edital normas para o Processo de Seleção, com as possibilidades de prova de títulos, prova didática, entrevista do perfil profissional, experiência profissional, avaliação de desempenho escolar, consulta pública, curso de qualificação em gestão escolar com carga horária igual ou superior a 80 (oitenta) horas, avaliação da execução do Plano de Gestão, devendo constar entre outros os seguintes indicadores e critérios:



I

-  
cumprimento do calendário escolar,

II - frequência dos professores e alunos:

III - cumprimento das metas previstas no Plano da Escola

IV - planejamento, utilização e regularidade nas prestações de conta dos recursos financeiros da escola:

V - elaboração e cumprimento do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar:

VI - taxa de aprovação dos alunos;

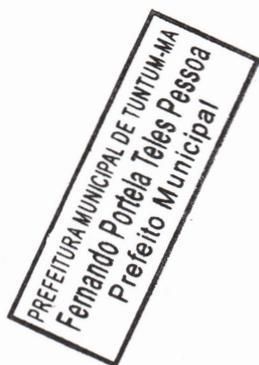
VII - cumprimento de prazos para envio de dados à Secretaria de Educação;

VIII – Plano de Recuperação das Aprendizagens, Estratégias de Busca Ativa Escolar, Alerta Preventivo, e Formação de desenvolvimento das Competências Socioemocionais;

**Art. 10** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar ato administrativo de adequação sempre que julgar necessário ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (18/07/2022).



**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal de Tuntum/MA

e) fortalecer e expandir as práticas e as abordagens educacionais existentes por meio do uso de novas tecnologias e de recursos digitais;

## CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

**Art. 8.** São mecanismos de avaliação e de monitoramento da Política Municipal para Recuperação das Aprendizagens na Educação Municipal:

I - formulação de indicadores de desempenho, especialmente os que mensurem a eficácia, a eficiência e a efetividade da Política;

II - elaboração de relatórios e de documentos técnicos periódicos com informações sobre a implementação das ações executadas no âmbito da Política;

III - levantamentos e análises de dados para o monitoramento dos impactos da pandemia da **covid-19** no acesso, na permanência e na aprendizagem dos discentes;

IV - outros mecanismos de avaliação e de monitoramento que venham a ser empregados nas etapas de implementação da Política e nas etapas posteriores;

§ 1º Compete ao município de Tuntum-MA a implementação dos mecanismos de avaliação e monitoramento de que trata este artigo.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o Município de Tuntum poderá estabelecer parcerias para implementar os mecanismos de avaliação e monitoramento.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9.** Compete ao Município de Tuntum por meio da Secretaria Municipal de Educação/ Diretoria Pedagógica, estratégias dos programas, projetos e ações implementadas no âmbito da Política Municipal para Recuperação das Aprendizagens na Educação Municipal.

**Art. 10.** As ações a serem realizadas para a consecução dos objetivos da Política correrão por conta de dotações orçamentárias do Município de Tuntum, observados a disponibilidade e os limites estipulados na legislação orçamentária e financeira.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois (18/07/2022).

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

---

### LEI ORDINÁRIA Nº 79, DE 18 DE JULHO DE 2022

---

**“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES/GESTORES DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faça saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Tuntum, Estado do Maranhão, em conformidade com Lei Municipal nº 843 de 15 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Tuntum-MA, META 17: **“Garantir no prazo de dois anos, mediante lei específica aprovada no âmbito do Município, eleição direta para diretores de escola, vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho com a participação da comunidade escolar”.**

Ainda, em atendimento a LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Art. 14, § 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão: ***1 - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.***

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 85ace6bd46488d5eb564c2a1edde76ca1517f1eb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**A**

**Art. 2º** - A escolha de diretores/gestores dos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Tuntum-MA, será feita por meio de critérios técnicos de méritos e desempenho e consulta pública com a participação dos segmentos da comunidade escolar.

**Art. 3º** - São Atribuições do Diretor/Gestor Escolar:

- I - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II - Coordenar, em concordância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo, pedagógico, financeiro e relacional através de Projeto Pedagógico e Plano de Ação da Escola, em observância as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Coordenar a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV - Submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;
- V - Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação o Plano de Ação da Unidade Escolar;
- VI - Submeter ao Conselho Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas;
- VII - Divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;
- VIII - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnicas, administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

IX - Apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas, bem como o Plano de Recuperação das Aprendizagens;

X - Apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e a comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação da Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

XI - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

XII - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino;

XIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

**Art. 4º** Só poderão participar do processo de seleção de diretores/gestores escolares os profissionais que não tenham sofrido punições disciplinares administrativas nos últimos cinco (05) anos anteriores à data do processo de seleção e que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Pedagogo com habilitação em Gestão Escolar;
- II - Professor com Licenciatura Plena acrescido de Especialização na área de Gestão Escolar ou curso de aperfeiçoamento específico que somem no mínimo 360 horas;
- III - Detentor de cargo efetivo de professor/pedagogo com no mínimo dois (03) anos de experiência em sala de aula;
- IV - Apresente um Plano Gestor com objetivos e metas em consonância com os dispositivos legais;

**Art. 5º** As gratificações de função de confiança, atribuídas aos servidores no exercício de direção de Unidades Escolares, constam no Plano de Cargos Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal;

**Art. 6º** Para o cumprimento desta Lei, haverá Decreto Municipal e Edital da Secretaria Municipal de Educação regulamentando e disciplinando o Processo de Seleção para Diretores/Diretores Escolares.

**Art. 7º** Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação providenciarão:

I - Comissão Geral de Organização, Avaliação e Acompanhamento do Processo de Seleção dos Gestores/Diretores Escolares, com participação mínima de 30% de membros indicados pelo Conselho Municipal de Educação;

II - identificação das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino considerando o número de alunos existentes e o turno ou turnos de funcionamento expedindo a Lista para o Processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares,

III - A divulgação das normas que disciplinam o Processo de Seleção de Gestores/ Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.



**Art. 8º.** O mandato da direção da unidade escolar será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução (reeleição).

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá em Edital normas para o Processo de Seleção, com as possibilidades de prova de títulos, prova didática, entrevista do perfil profissional, experiência profissional, avaliação de desempenho escolar, consulta pública, curso de qualificação em gestão escolar com carga horária igual ou superior a 80 (oitenta) horas, avaliação da execução do Plano de Gestão, devendo constar entre outros os seguintes indicadores e critérios:

I - cumprimento do calendário escolar,

II - frequência dos professores e alunos:

III - cumprimento das metas previstas no Plano da Escola

IV - planejamento, utilização e regularidade nas prestações de conta dos recursos financeiros da escola:

V - elaboração e cumprimento do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar:

VI - taxa de aprovação dos alunos;

VII - cumprimento de prazos para envio de dados à Secretaria de Educação;

VIII - Plano de Recuperação das Aprendizagens, Estratégias de Busca Ativa Escolar, Alerta Preventivo, e Formação de desenvolvimento das Competências Socioemocionais;

**Art. 10** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar ato administrativo de adequação sempre que julgar necessário ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (18/07/2022).

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal de Tuntum/MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 85ace6bd46488d5eb564c2a1edde76ca1517f1eb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

